

IX - acompanhar, através da equipe interdisciplinar, os segurados em situações de vulnerabilidade socioeconômica;
 X - realizar avaliação médica, objetivando o preenchimento da declaração de saúde, para servidores e dependentes com idade a partir de 50 anos, e casos que requeiram avaliação médica interessados na adesão e ou inclusão na assistência do IASEP, com vistas à observação de doença pré-existente;
 XI - coordenar, controlar, analisar e emitir parecer, em conjunto com a Gerência de Análise Técnica, para subsidiar a tomada de decisão superior nas solicitações de Procedimentos Adicionais;
 XII - articular com a Gerência de Assistência Preventiva as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
 XIII - participar de estudos técnicos da Instituição, em conjunto com as demais áreas afins;
 XIV - acompanhar os serviços prestados pela rede credenciada, de acordo com as diretrizes gerais do IASEP e contrato em vigência;
 XV - avaliar solicitações de serviços não disponíveis na rede credenciada, instruindo os processos técnicos e administrativos para atendimento da demanda, com base em evidência científica;
 XVI - propor modelos de formulários padronizados para uso na área da saúde;
 XVII - elaborar relatórios das atividades realizadas no setor, com a periodicidade estabelecida;
 XVIII - solicitar aquisição e dispensa de materiais permanentes e de consumo e a manutenção de equipamentos necessários a operacionalização da Gerência;
 XIX - exercer outras atribuições pertinentes à sua competência.
 Art. 37. À Gerência de Assistência Preventiva, diretamente subordinada à Coordenadoria de Gestão em Saúde compete:
 I - organizar, executar, acompanhar e supervisionar as ações de promoção em saúde e prevenção de riscos e agravos dos segurados;
 II - articular o acesso aos serviços oferecidos por outras instituições, baseados em atividades preventivas, visando à atenção integral aos segurados;
 III - promover ações educativas, que estimulem hábitos saudáveis;
 IV - articular, internamente, ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde;
 V - propor medidas para a identificação dos segurados que necessitem Ingressar nas ações de prevenção, a fim de que sejam acompanhados e possam ter maior controle sobre as suas patologias;
 VI - propor projetos de natureza assistencial, incluídas as pesquisas científicas e tecnológicas, com finalidade de assistência à saúde preventiva, administrando-os quando aprovados;
 VII - propor ações ou projetos de melhoria da qualidade e da resolutividade do serviço de saúde preventiva;
 VIII - orientar, supervisionar e administrar a equipe nas ações de saúde preventiva;
 IX - organizar e dirigir os serviços da equipe em suas atividades técnicas e auxiliares;
 X - oportunizar e incentivar situações de auto-ajuda;
 XI - elaborar e executar ações com a finalidade de motivar o segurado para o desenvolvimento do auto cuidado;
 XII - disseminar entre os segurados os conceitos de prevenção em saúde, promovendo sua participação em atividades de saúde preventiva;
 XIII - participar junto à coordenadoria de assistência social do planejamento, execução e avaliação das atividades de saúde preventiva;
 XIV - participar na avaliação das necessidades de treinamento e aprimoramento científico;
 XV - elaborar relatórios das atividades realizadas no setor, com a periodicidade estabelecida;
 XVI - solicitar aquisição e dispensa de materiais permanentes e de consumo e a manutenção de equipamentos necessários a operacionalização da Gerência;
 XVII - exercer outras atribuições pertinentes à sua competência.

Art. 38. À Gerência de Assistência Domiciliar - Assist Lar, diretamente subordinada à Coordenadoria de Gestão em Saúde compete:
 I - analisar as solicitações de inclusão do segurado no serviço de assistência domiciliar, deferir a inclusão ou justificar o indeferimento;
 II - desmobilizar a equipe interdisciplinar e os equipamentos, quando houver, por ocasião da alta da assistência domiciliar;
 III - organizar e distribuir entre a equipe interdisciplinar os segurados atendidos pelo serviço;

IV - acompanhar o cumprimento do cronograma de visitas aos segurados inscritos no serviço, nas datas aprazadas;
 V - garantir a participação da equipe interdisciplinar, delegando atividades conforme qualificação e níveis de competência, buscando um trabalho de equipe efetivo, continuado e de qualidade;
 VI - definir o padrão de materiais técnicos, equipamentos e medicamentos a serem utilizados no atendimento dos segurados, revisando-o semestralmente ou sempre que necessário em decorrência de mudança no perfil da demanda;
 VII - controlar o uso de materiais técnicos, equipamentos e medicamentos destinados ao atendimento dos segurados inscritos no serviço;
 VIII - controlar as rotinas de esterilização e desinfecção do instrumental e dos equipamentos utilizados no serviço;
 IX - garantir o destino adequado dos resíduos sólidos dos serviços de saúde;
 X - identificar e mobilizar redes de apoio que ampliem o alcance do serviço de assistência;
 XI - avaliar, em conjunto com a equipe técnica, as ações desenvolvidas, bem como emitir relatórios mensais estatísticos e analíticos das ações da Gerência;
 XII - elaborar relatórios das atividades realizadas no setor, com a periodicidade estabelecida;
 XIII - solicitar aquisição e dispensação de materiais permanente e de consumo e a manutenção de equipamentos necessários a operacionalização da Assistência Domiciliar;
 XIV - exercer outras atribuições pertinentes à sua competência.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE ECONOMIA EM SAÚDE

Art. 39. À Coordenadoria de Economia em Saúde, diretamente subordinada à Diretoria de Assistência, e dirigida por profissional da área, compete:
 I - planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades de Economia em Saúde, em consonância com a Lei nº 7.379, de 8 de fevereiro de 2010 do IASEP e demais regulamentos tendo como subsidio as normas da saúde suplementar vigentes no país;
 II - acompanhar através de instrumentos de gestão, pelo acompanhamento das despesas especificadas por grupos de patologias atendidas;
 III - realizar estudos de custos com a assistência prestada;
 IV - atestar as notas fiscais e recibos pertinentes aos serviços executados pela rede credenciada e outros serviços especiais devidamente autorizados;
 V - assessorar a Diretoria de Assistência no planejamento das ações de promoção a saúde e proteção social desenvolvidas no IASEP;
 VI - propor eventos que propiciem a qualificação e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais da Coordenadoria.
 Art. 40. À Gerência de Conferência Administrativa, diretamente subordinada à Coordenadoria de Economia em Saúde compete:
 I - executar, gerenciar e supervisionar a conferência administrativa, recebendo e distribuindo os processos de cobrança e recursos de glosas, apresentados pelos serviços credenciados e outros casos especiais devidamente autorizados;
 II - encaminhar os processos de cobrança da rede credenciada para assistência hospitalar, tratamentos sequenciais de alto custo (hemodiálise, quimioterapia); procedimentos ambulatoriais; pronto atendimento - urgência e de empresas fornecedoras de órtese, prótese e materiais - OPM para análise da auditoria técnica externa, recepcionando e distribuindo para a conferência administrativa;
 III - encaminhar os processos de cobrança da assistência ambulatorial e demais tratamentos sequenciais nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, acupuntura, terapia ocupacional, nutrição, psicoterapia para análise e conferência administrativa;
 IV - elaborar e encaminhar a Coordenadoria de Economia em Saúde os processos de cobrança conferidos e auditados para o provimento de dotação orçamentária, o relatório de glosas e relatório consolidado de processos auditados, para pagamento;
 V - garantir a aplicação das normas estabelecidas de conferência, pela equipe;
 VI - garantir o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos para a conclusão do fluxo do processo de pagamentos;
 VII - elaborar relatórios das atividades realizadas no setor, com a periodicidade estabelecida;
 VIII - solicitar aquisição e dispensa de materiais permanentes e de consumo e a manutenção de equipamentos necessários a operacionalização da Gerência;
 IX - exercer outras atribuições pertinentes à sua competência.

Art. 41. À Gerência de Análise Técnica, diretamente subordinada à Coordenadoria de Economia em Saúde compete:
 I - analisar e emitir parecer, em conjunto com a Gerência de Regulação em Saúde, para subsidiar a tomada de decisão superior nas solicitações de Procedimentos Adicionais;
 II - sistematizar informações sobre a demanda e produção de serviços com vistas à construção de indicadores de análise econômica em saúde, tais como custo-efetividade, Estimativa de custos e riscos de sinistralidade, dentre outros;
 III - sistematizar informações sobre a demanda e produção de serviços com vistas à construção de indicadores epidemiológicos, tais como: Característica populacional dos segurados, Mortalidade, Proporção de idosos, Índice de envelhecimento, Desfechos, Redefinição de conduta clínica, Evasão da assistência, Morbidades prevalentes e fatores de risco preponderantes, Proporção de internações hospitalares por grupos de causas, Prevalência de renais crônicos, câncer e usuários de órtese e prótese, Efetividade do uso das órteses, próteses e matérias especiais - OPME e Banco de evidências médicas, dentre outros;
 IV - sistematizar informações sobre a demanda e produção de serviços com vistas à construção de indicadores de Recursos, tais como Número de leitos hospitalares por segurado, Gasto com saúde, como proporção da receita, custo/gasto médio por atendimento ambulatorial, Gasto médio por internação hospitalar, custo/gasto com assistência domiciliar, como proporção da receita, custo/gasto com assistência preventiva, como proporção da receita, gasto com benefícios sociais, como proporção da receita;
 V - sistematizar informações sobre a demanda e produção de serviços com vistas a acompanhar o consumo de cotas da cobertura principal e dos procedimentos adicionais liberados e efetivamente utilizados como também a construir indicadores de efetividade tais como número de consultas médicas por segurado, número de exames de apoio diagnóstico por consulta médica, número de internações hospitalares por segurado, proporção de internações hospitalares por especialidade, proporção de gestantes com acompanhamento pré-natal, proporção de partos normais, proporção de partos cesáreos;
 VI - fornecer subsídios para a descentralização da rede de serviços credenciados, considerando os aspectos como: área territorial, número de segurados e credenciados na área de abrangência e capacidade de atendimento dos credenciados;
 VII - realizar estudos técnicos com base em evidências científica, para introdução de novas tecnologias em saúde;
 VIII - participar de estudos técnicos da Instituição, em conjunto com as demais áreas afins;
 IX - coletar dados para a realização de estudos estatísticos para mensuração da cobertura e desempenho assistencial prestada aos segurados;
 X - dispor de dados e informações necessárias para avaliação atuarial periódica;
 XI - identificar e relacionar dados pertinentes dos casos afetos com reabilitação de doenças ocupacionais, perícia médica, acidentes de trabalho, exames pré-admissional e demissional e progressão funcional com vistas ao ressarcimento dos custos ao IASEP pela SEAD, Polícia Civil e IGEPREV;
 XII - avaliar, com base nos critérios e padrões estabelecidos, os serviços prestados pela rede credenciada aos segurados do IASEP, para fins de promover a gestão de contratos na área da saúde;
 XIII - acompanhar os serviços de auditoria retrospectiva e concorrente realizados na rede credenciada, visando avaliação e a construção de indicadores;
 XIV - monitorar, em conjunto com o Núcleo de Informática, a alimentação de dados pela rede credenciada no e-saúde, de forma a garantir a atualização e o aperfeiçoamento da base de dados sobre a assistência prestada aos segurados;
 XV - fornecer subsídios necessários ao reconhecimento de bons serviços prestados e à aplicação de penalidades nos casos de descumprimento das normas;
 XVI - identificar e sistematizar dados, em conjunto com o Núcleo de Planejamento e Núcleo de Informática, para compor a avaliação de desempenho do IASEP, na política de assistência ao segurado;
 XVII - informar, através do e-saúde, os valores relativos aos serviços executados pela rede credenciada, para a emissão de nota fiscal e recibo para fins de pagamento;
 XVIII - elaborar relatórios das atividades realizadas no setor, com a periodicidade estabelecida;
 XIX - solicitar aquisição e dispensa de materiais permanentes e de consumo e a manutenção de equipamentos necessários a operacionalização da Gerência;